



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283416

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2018471-59.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): **CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA**

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado

Voto n.º 7892

Cuida-se de agravo regimental tirado contra decisão que indeferiu efeito suspensivo, em agravo de instrumento.

Pretende o agravante a reforma do *decisum* reiterando, em síntese, o quanto já afirmado nas razões do agravo de instrumento.

Tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento, em 12 de março p. passado, reconhece-se a perda de objeto deste agravo interno, restando o mesmo prejudicado.

Procedam-se às devidas anotações.

P.R.I.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA

Relator